

PARECER Nº 485/2020 – O.S. Nº 538

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 899/2020 que “Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate ao câncer de ovário”.

Autor: Deputado Estadual Dr. Gimenez

Relator: Deputado Estadual Dr. João

I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 899/2020 que dispõe sobre a “**Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Estado de Mato Grosso**”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, sendo colocada em pauta no dia 21/10/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/11/2020.

Como justificativa à demanda apresentada, o autor argumenta ser fundamental a instituição da campanha para o desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção em razão do alto índice de mortalidade em decorrência do diagnóstico tardio, ao qual se devem, principalmente, à falta de informação sobre seus sintomas.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar a “Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário que se destina ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, objetivando maiores informações sobre o câncer de ovário, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade”.

Conforme a proposição em seu artigo 3º, a Proposição tem por intuito:

- I – promover a conscientização sobre a doença;**
- II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade;**
- III - proteção e auxílio às pacientes;**
- IV – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir suas incidências;**
- V – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.**

Segundo o Instituto O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima se que, para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 6.650 novos casos de câncer de ovário, com um risco estimado de 6,18 casos a cada 100 mil mulheres. O câncer de ovário ocupa o quinto lugar em mortes por câncer entre as mulheres, sendo responsável por mais mortes do que qualquer outro câncer do sistema reprodutivo feminino. O risco de uma mulher desenvolver câncer de ovário durante sua vida é de 1 em 78. A chance de uma mulher morrer de câncer de ovário é de cerca de 1 em 108. Essas estatísticas não levam em conta tumores ovarianos de baixo potencial de malignidade. Esse tipo de câncer se desenvolve principalmente em mulheres mais velhas. Cerca de metade das mulheres que são diagnosticadas com câncer de ovário tem em torno de 63 anos ou mais, sendo mais frequente em mulheres brancas do que nas mulheres negras. De acordo com o Instituto

Nacional do Câncer - INCA, durante o ano de 2019 foram aproximadamente 60 mil novos casos de câncer na mama no Brasil.¹

Conforme artigo publicado pela Revista Scielo, o diagnóstico tardio de qualquer doença dificulta o seu tratamento e diminui as chances de cura. No caso de um câncer, suas consequências podem ser ainda mais graves. É o caso do câncer de ovário, doença silenciosa e praticamente assintomática em suas fases iniciais e que, por isso, é diagnosticada em estágios avançados em cerca de 75% dos casos. Quando diagnosticado e tratado no estágio 1, ou seja, quando a doença está localizada, a taxa de sobrevivência da paciente em cinco anos é de cerca de 92%. Todavia, apenas cerca de 15% dos cânceres de ovário são diagnosticados nesta fase. Quando a doença acomete órgãos regionais (vizinhos), a taxa de sobrevivência em 5 anos cai para 76%. Já no estágio avançado, com acometimento de outros órgãos distantes, a taxa de sobrevivência em cinco anos é ainda mais reduzida, chegando a apenas 30%.²

Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), marcando, sobretudo, uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres e os critérios para eleição de prioridades neste campo. A prevenção do câncer ginecológico, assim como o diagnóstico precoce e o tratamento, requerem a implantação articulada de medidas como sensibilização e mobilização da população feminina; investimento tecnológico e em recursos humanos, organização da rede, disponibilidade dos tratamentos e melhoria dos sistemas de informação. O programa para a saúde da mulher incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST, câncer de colo de útero e de

mama, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres.

Em 2004, foi aprovada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com objetivo de “promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro”. Essa nova política tem como objetivos gerais:

- Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie.
- Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal nº 11.664/2008 dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O inciso I, do art 2º, assegura:

“a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças de câncer de mama e colo uterino”.

A Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, cria a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e estabelece como objetivo a **redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em tela possui mérito, e corrobora com a Legislação Federal acerca do tema e com as normativas que estabelecem as diretrizes para da Saúde da Mulher e para o tratamento e combate ao câncer.

É o parecer.

¹<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/estatistica-para-cancer-de-ovario/6045/228/>

² <https://scielosp.org/article/csp/2019.v35n3/e00087018/>

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
899/2020	485/2020	538/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 899/2020 que “Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate ao câncer de ovário”.		

Sala das Comissões, em 03 de Dezembro de 2020.


VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 899/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez, que dispõe sobre a criação da “Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, visando o desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, com objetivo de proporcionar maiores informações sobre o câncer de ovário, maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade”.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Deputado DR. JOÃO

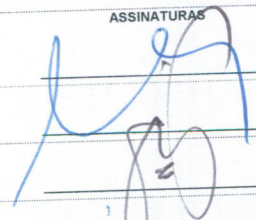
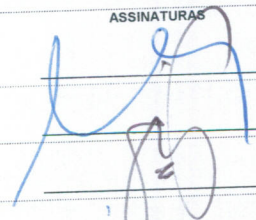
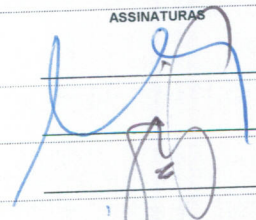
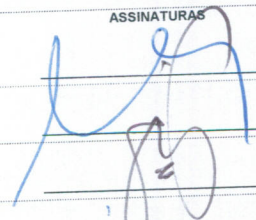
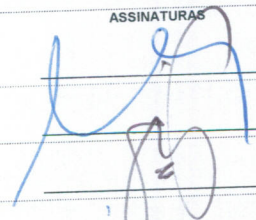



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 21ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 03/12/20 - 08h30
PROPOSIÇÃO: PL Nº 899/2020
AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).

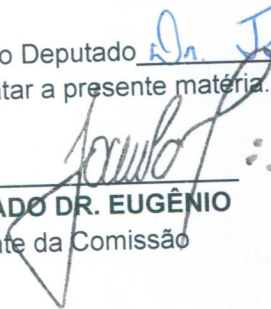
CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

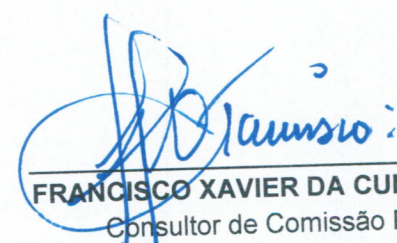
APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Sendo o PL Aprovado com 5 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente